

MÓDULO 04



- ❖ PRINCÍPIOS BÁSICOS SOBRE O USO DA FORÇA: ASPECTOS GERAIS
- ❖ USO DA FORÇA, QUESTÕES ANTECEDENTES
- ❖ USO DA FORÇA, AÇÕES INDISPENSÁVEIS
- ❖ USO ARBITRÁRIO DA FORÇA, VIOLÊNCIA E RESPONSABILIDADES



PRINCÍPIOS BÁSICOS SOBRE O USO DA FORÇA



❖ ASPECTOS GERAIS:

PBUFAF (Princípios básicos sobre uso da força e arma de fogo).

Não é um tratado.

Propicia normas orientadoras aos Estados-membros

O Brasil é um deles.

Tarefa de assegurar e promover o papel adequado Agentes de segurança Pública na aplicação da lei.

COMENTÁRIO

- JÁ VIMOS NOS MÓDULOS ANTERIORES:
- A IMPORTÂNCIA E COMPLEXIDADE DO TRABALHO DE SEGURANÇA PÚBLICA;
- DESTAQUE NA PROTEÇÃO À VIDA, LIBERDADE E SEGURANÇA DOS CIDADÃOS;
- QUALIFICAÇÃO, TREINAMENTO E CONDUTA ÉTICA DOS AGENTES, LEI 11.416/06, ENTRE OUTRAS;
- AÇÃO OPERACIONAL MUITO PRÓXIMA DO CIDADÃO QUE BUSCA A JUSTIÇA E SEUS SERVIÇOS (DIREITO CONSTITUCIONAL).
- LEIS E CÓDIGOS DELIMITAM A AÇÃO DO AGENTE, GARANTINDO OPERACIONALIDADE E RESGUARDANDO-OS DAS AÇÕES ILEGAIS.
- ESSAS LEIS E PODERES ESTATAIS LHE SÃO CONFERIDOS COMO FORMA DE SE ALCANÇAR E DESEMPENHAR NOSSA MISSÃO CONSTITUCIONAL DE GARANTIR OS DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS DOS CIDADÃOS BRASILEIROS QUE BUSCAM A JUSTIÇA TRABALHISTA EM SÃO PAULO.

LEIS E EQUIPAMENTOS

- TODA AÇÃO POLICIAL ENSEJA CONHECIMENTO DAS LEIS E TREINAMENTO CONSTANTE PARA AUMENTAR A POSSIBILIDADE DE UMA AÇÃO PRECISA E ADEQUADA, DENTRO DOS PADRÕES LEGAIS, TÉCNICOS E ÉTICOS.
- PARA TANTO E TENDO EM VISTA A COMPLEXIDADE DESTAS AÇÕES, É NECESSÁRIO EQUIPAR E TREINAR OS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA.
- A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL COMEÇA NA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DESTE SERVIÇO ONDE ELE É APLICADO, OU SEJA, NAS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS DA JUSTIÇA BRASILEIRA.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)



- SEGUNDO A SENASP (2007), CURSO DE UPF, AS INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA DEVEM EQUIPAR SEUS INTEGRANTES COM VÁRIOS TIPOS DE ARMAS, PERMITINDO USO DIFERENCIADO DE FORÇA;
- DISPONIBILIZAR AINDA, ARMAS INCAPACITANTES NÃO-LETAIS (PBUFAF) E EQUIPAMENTOS DE AUTODEFESA QUE POSSAM DIMINUIR A NECESSIDADE DO USO DE ARMAS DE FOGO DE QUALQUER ESPÉCIE.

USO DA FORÇA: QUESTÕES ANTECEDENTES

REFLEXÃO:

ANTES DE PROSSEGUIR-MOS, PAREMOS E REFLITAMOS:

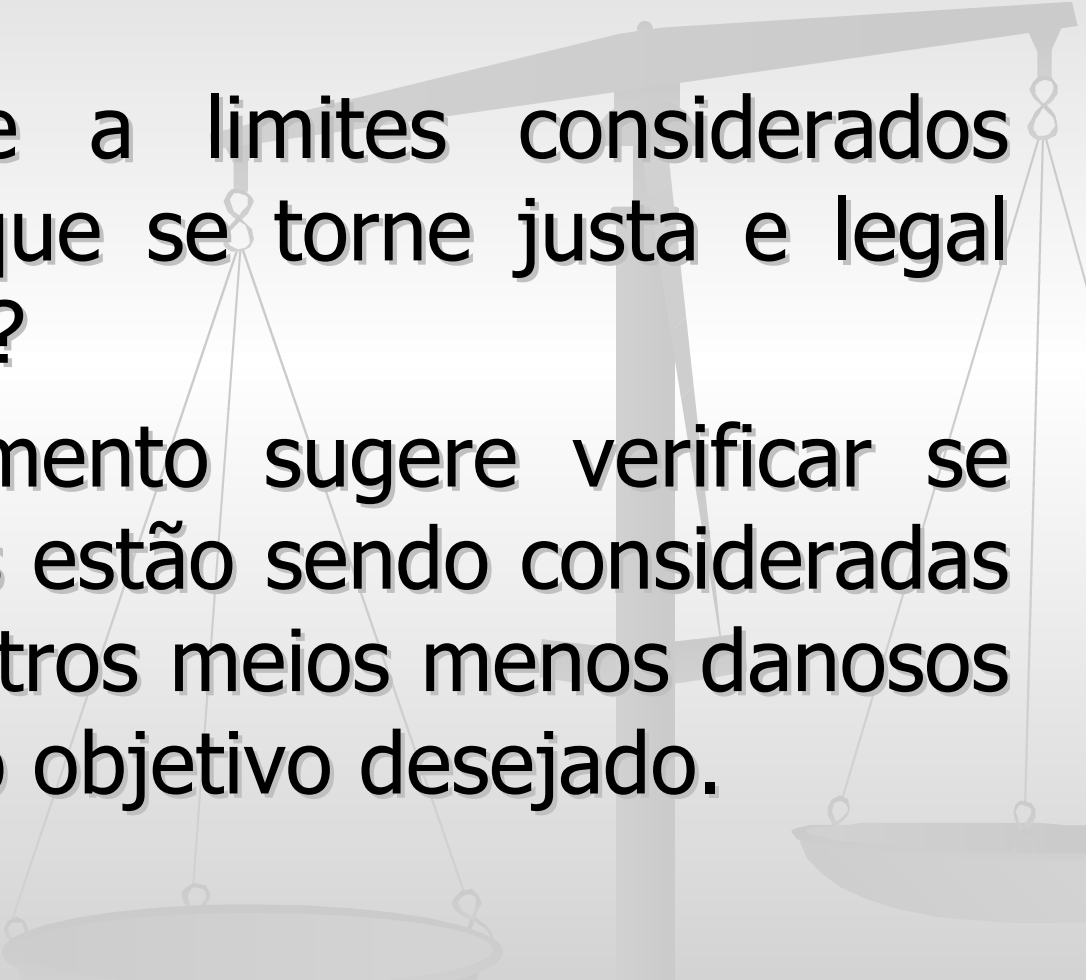
QUAIS OS QUESTIONAMENTOS QUE UM AGENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA DEVE FAZER A SI MESMO ANTES DE FAZER O USO DA FORÇA?

A NOSSA PROFISSÃO

■ A profissão de Agente de Segurança Pública é uma atividade de alto risco que se destina a assegurar que todos os cidadãos tenham seus direitos fundamentais e constitucionais garantidos e protegidos. Porém, para assegurar tais direitos, não raras vezes o Agente se vê obrigado a fazer uso da força para defender-se ou defender outros de agressões injustas. Ao se defender de tais agressões, o cidadão pode defender-se da maneira que puder. O Agente, contudo, deve defender-se e, ainda assim, fazer todo o possível para minimizar os danos e as lesões corporais causados em decorrência de sua ação legal, sob pena de responder criminalmente pelo excesso cometido.

REFLEXÃO: ANTES DE FAZER O USO DA FORÇA EM UMA INTERVENÇÃO NECESSÁRIA, RESPONDA AOS SEGUINTE QUESTIONAMENTOS

- A) O EMPREGO DA FORÇA É LEGAL?
- “II – Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa
- Senão em virtude de lei”.
- O Agente deve amparar sua ação neste momento, de forma legal, conhecimento técnico, avaliar sua preparação e treinamento – fazer uso do C.H.A.
- É possível uma ação legítima decorrente de ato ilegal por parte do agente?
- Ex: Agente de Segurança que durante uma abordagem, tenta conseguir a “confissão” do suspeito, à força, e em virtude disto, o agente é desacatado.
- A prisão por desacato é uma ação legítima, contudo, ela ocorreu em virtude de um ato ILEGAL.
- USO DE FORÇA QUESTIONÁVEL UMA VEZ QUE O AGENTE DEU CAUSA AO FATO.

- 
- **B) A APLICAÇÃO DA FORÇA É NECESSÁRIA?**
 - O Agente precisa identificar o objetivo a ser atingido.
 - A ação atende a limites considerados mínimos para que se torne justa e legal sua intervenção?
 - Este questionamento sugere verificar se todas as opções estão sendo consideradas e se existem outros meios menos danosos para se atingir o objetivo desejado.

C) O NÍVEL DE FORÇA A SER UTILIZADO É PROPORCIONAL AO NÍVEL DE RESISTÊNCIA OFERECIDA?

- Deve-se verificar a proporcionalidade do uso da força.
- Se for exagerada e desproporcional, haverá o abuso de poder.
- Ex: O Agente de Segurança domina o seu antagonista e mesmo assim continua a fazer uso da força de forma desproporcional.

COMO VOCÊ AGIRIA?

- AS AÇÕES QUE ENVOLVAM A PARTICIPAÇÃO DIRETA DO AGENTE COM OS SUSPEITOS CARREGAM UM GRAU DE ESTRESSE MUITO ALTO E POR ISSO UM ATO SEM PENSAR PODE POR EM RISCO TODA A OPERAÇÃO, SUA VIDA E DA EQUIPE.
- CADA OCORRÊNCIA ASSIM CARREGA AS ENERGIAS VITAIS DAS PARTES E SE NÃO HOUVER EQUILÍBRIO NAS AÇÕES, ELA PODE FRACASSAR.

D) O USO DA FORÇA É CONVENIENTE?

- **A CONVENIÊNCIA DIZ RESPEITO A:**
- **MOMENTO E AO LOCAL.**
- **MOMENTO:** Há crianças e adultos como reféns em uma dependência, você não deve fazer uso de gás até que as crianças sejam liberadas. Aguarda-se o momento adequado para agir.
- **LOCAL:** Você não deve reagir a um disparo agressivo de arma de fogo do criminoso se o local tem grande movimentação de pessoas, deverá se proteger e aguardar o momento e local adequados, mesmo que todos os fatores estivessem presentes. (legal, proporcional, necessária)

PRINCÍPIOS ESSENCIAIS PARA O USO LEGAL DA FORÇA



USO DA ARMA DE FOGO



- EMBORA OS AGENTES DE SEGURANÇA DO TRIBUNAL DO TRABALHO DE SÃO PAULO AINDA NÃO PORTEM ARMAS DE FOGO EM SERVIÇO, É DE SUMA IMPORTÂNCIA QUE SAIBAMOS CRITÉRIOS DE USO.
- A SEGUIR, VEREMOS OS PRINCÍPIOS BÁSICOS DE USO DA ARMA DE FOGO.

“PRINCÍPIOS BÁSICOS PARA O USO DA FORÇA E ARMAS DE FOGO”

**O Agente de Segurança Pública
NÃO DEVE USAR arma de fogo, exceto:**

Em caso de legítima defesa ou defesa de outra pessoa em situações de ameaça iminente de morte ou ferimento grave.

NÃO DEVE USAR a arma de fogo, exceto:



Para impedir que se cometa crime particularmente grave que envolva séria ameaça à vida.

Exceto...



Efetuar prisão ou impedir a fuga de alguém que represente tal risco e resista à autoridade

IMPORTANTE

- Segundo a Secretaria Nacional de Segurança Pública, os casos citados anteriormente dizem respeito à utilização das armas de fogo por policiais, contudo, sem dispará-las com fins letais (sacar, apontar, disparos de proteção, fixação pelo fogo para evacuação). SENASP.2007

LEMBRE-SE: NOSSA CONSTITUIÇÃO ESTABELECE O DIREITO À VIDA COMO FUNDAMENTO DE TODAS OUTRAS AÇÕES.

PARA FAZER USO DA ARMA DE FOGO VOCÊ DEVERÁ:

IDENTIFICAR-SE
COMO AGENTE DE
SEGURANÇA PÚBLICA

E

**AVISAR PRÉVIA E CLARAMENTE SUA INTENÇÃO
DE USAR ARMAS DE FOGO, COM TEMPO SUFICIENTE
PARA QUE O AVISO SEJA LEVADO EM CONSIDERAÇÃO**

A NÃO SER QUE

**TAL PROCEDIMENTO REPRESENTA RISCO INDEVIDO PARA OS POLICIAIS
OU ACARRETE RISCO DE DANO GRAVE OU MORTE PARA TERCEIROS**

OU

SEJA TOTALMENTE INADEQUADO OU INÚTIL, DADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DA OCORRÊNCIA

SENASP/UPF/2007

REFLITAM ESTA OCORRÊNCIA

AÇÃO COM USO DE ARMA DE FOGO



AÇÃO DE SEGURANÇA DESASTROSA



USO DA FORÇA: AÇÕES INDISPENSÁVEIS

- AO UTILIZAR SUA ARMA DE FOGO DURANTE UMA INTERVENÇÃO OPERACIONAL O AGENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA DEVE LEMBRAR-SE DE:
 - ✓ ALCANCE REAL DE TIRO DA ARMA
 - ✓ IDENTIFICAR-SE COMO AGENTE DE SEGURANÇA DE FORMA CLARA E INEQUÍVOCA, ADVERTINDO O AGRESSOR SOBRE SUA INTENÇÃO DE DISPARAR, USANDO O COMANDO VERBAL:

COMANDO VERBAL

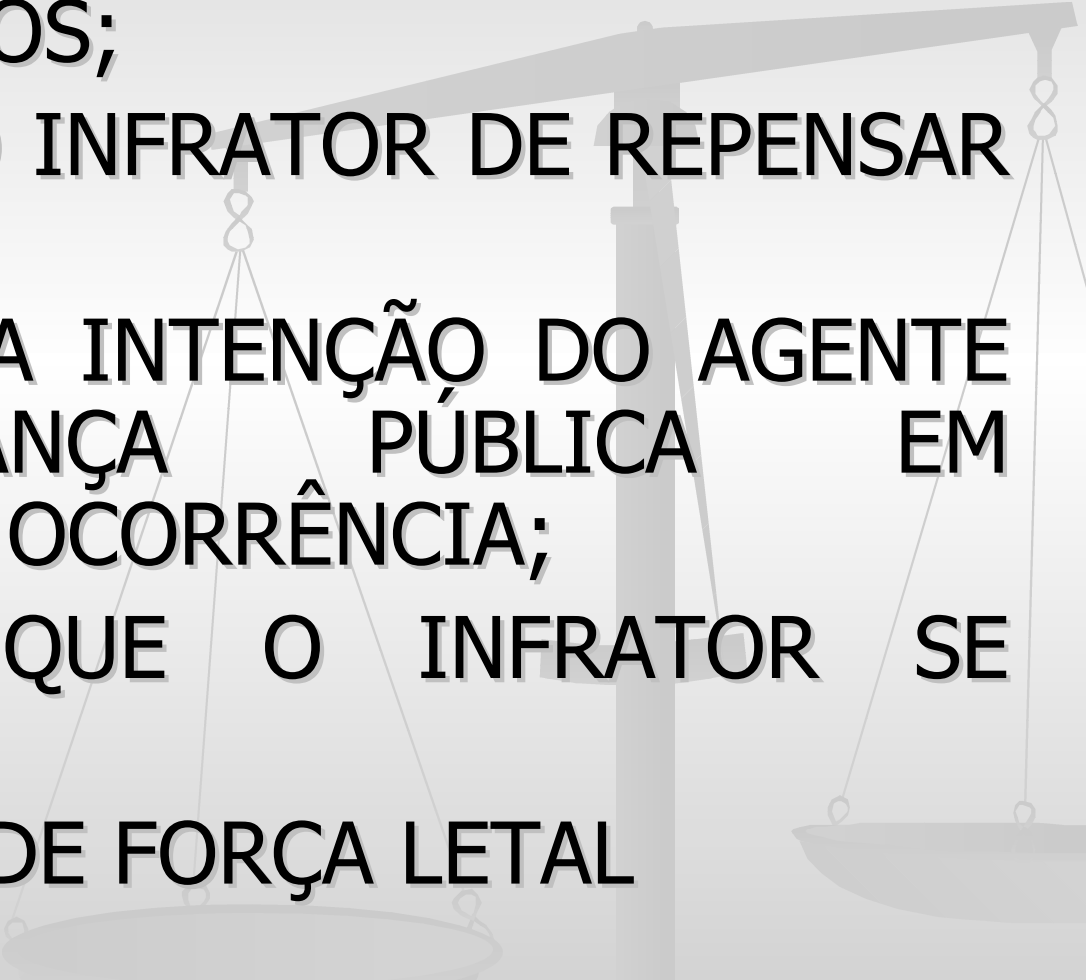
- **“AGENTE DE SEGURANÇA !**
- **SOLTE SUA ARMA !**
- **SE REAGIR, VOU DISPARAR!”**

(Se proteger e manter contato Visual com o agressor.)

Segundo a SENASP, estas providências são OBRIGATÓRIAS, desde Que não afetem a segurança imediata dos Agentes ou de outros envolvidos

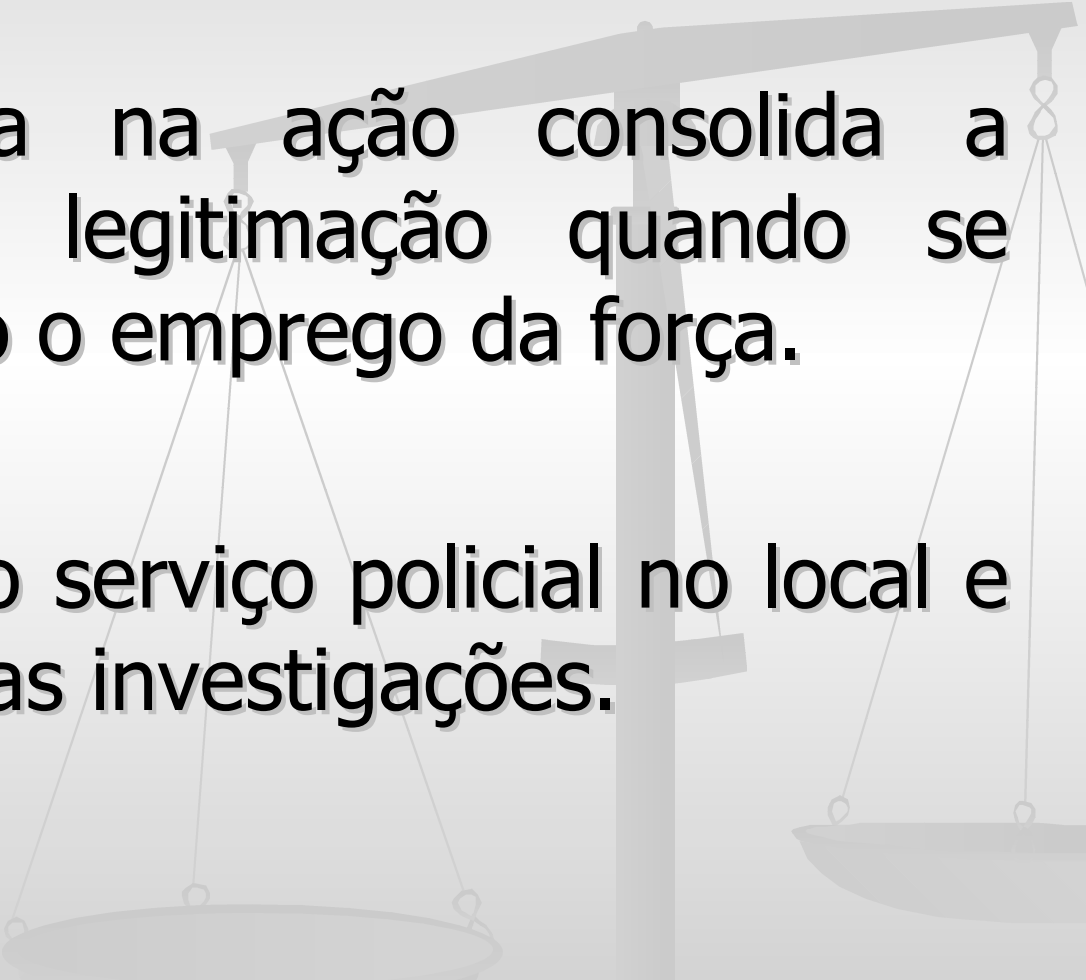
NOTA

- Segundo os PBUFAF sobre Prevenção do Crimes o Tratamento dos Infratores, ONU, 1990, como já vimos, é um instrumento orientador sobre ações com armas de fogo, orientando os Governos a implementarem diretrizes, e sobre o uso necessário de arma de fogo em ação, assim descreve um de seus artigos:
- ...Exigir que avisos sejam feitos, se apropriados (segundo avaliação do encarregado da aplicação da lei) quando as armas estiverem por ser disparadas. (LIMA, ATIVIDADE POLICIAL E CONFRONTO ARMADO, 1990)

- 
- **ESTAS PROVIDÊNCIA VISAM:**
 - RESGUARDAR A INTEGRIDADE FÍSICA DOS ENVOLVIDOS;
 - DAR TEMPO AO INFRATOR DE REPENSAR SUA AÇÃO;
 - DEMONSTRAR A INTENÇÃO DO AGENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA EM SOLUCIONAR A OCORRÊNCIA;
 - FAZER COM QUE O INFRATOR SE ENTREGUE
 - EVITAR O USO DE FORÇA LETAL

ATENÇÃO

- ◆ Segundo normas de ação, o Agente de Segurança Pública:
- ◆ Não deve disparar sua arma de fogo quando o cidadão infrator (agressor) simplesmente desacatou o Agente, ou retrucou, ou ponderou a ordem, ou ainda, quando este tentar empreender fuga.
- ◆ Prestar imediato socorro médico à pessoa ferida. Procurar minimizar os efeitos lesivos dos disparos.

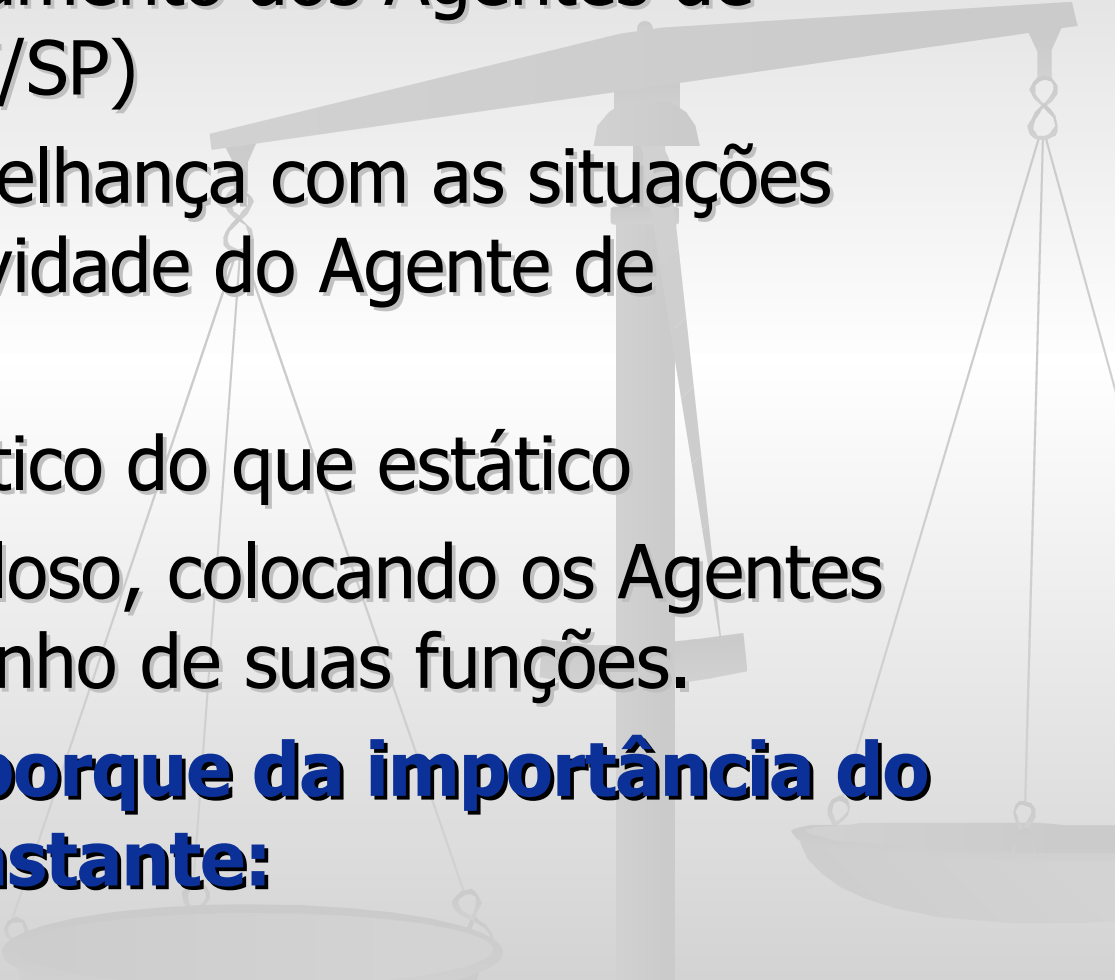
- 
- Pedir apoio à Polícia Civil e Militar. Passar relatório da ocorrência á chefia imediata.
 - A transparência na ação consolida a credibilidade e legitimação quando se torna necessário o emprego da força.
 - Colaborar com o serviço policial no local e no desenrolar das investigações.

UTILIZAÇÃO DA ARMA DE FOGO

- TREINAMENTO PERIÓDICO
- EMOCIONAL DO AGENTE/PSICOLOGIA
- AVALIAÇÃO DE SITUAÇÕES REAIS DO COTIDIANO COMO FORMA DE FACILITADOR DE AÇÕES DE NATUREZA SEMELHANTES. AVALIAÇÃO DE RELATÓRIOS ANTERIORES.

COMENTÁRIO – TREINAMENTO PRÁTICO

- Podemos verificar que através das ações das práticas operacionais pelas polícias (grupos especiais) e bombeiros de forma contínua, visam ao aperfeiçoamento, domínio das técnicas para um controle da situação quando empenhados, dentro de uma visão tática e legalmente aceita. SENASP/2007, UPF.

- 
- Este treinamento deve ser constante em local adequado. (A EMATRA2 vem buscando propiciar este local de treinamento aos Agentes de Segurança do TRT/SP)
 - Deve guardar semelhança com as situações vivenciadas na atividade do Agente de Segurança.
 - Deve ser mais prático do que estático
 - Contínuo e meticoloso, colocando os Agentes aptos ao desempenho de suas funções.
 - **Veja a seguir o porque da importância do treinamento constante:**

A IMPORTÂNCIA DO TREINAMENTO

- STF - Portaria Conjunta nº 3, de 31 de Maio de 2007.
Art. 1º - Regulamentar os seguintes dispositivos da Lei 11.416, de 15 de dezembro de 2006, na forma dos anexos adiante especificados:
III – Programa Permanente de Capacitação – Anexo III.

ANEXO III

- ✓ Art. 1º - Caberá a cada **órgão** do Poder Judiciário da União instituir, no âmbito de suas competências, Programa Permanente de Capacitação com a finalidade de:
 - ✓ I – nortear o desenvolvimento e a manutenção das competências necessárias à atuação profissional dos servidores, alinhadas com o planejamento estratégico dos órgãos;
 - ✓ II – Contribuir para a efetividade e qualidade nos serviços **prestados** ao cidadão;
 - ✓ III- preparar os servidores para as **mudanças** de cenários internos e externos, presentes e futuros da organização;
 - ✓ IV- desenvolver uma cultura na qual a responsabilidade pela capacitação seja compartilhada por todas as áreas da organização e pelo próprio servidor;
 - ✓ V – Valorizar os servidores por meio de uma educação continuada;
 - ✓ VI – direcionar o investimento em capacitação para o alcance das metas e das estratégias da organização.

REFLEXÃO

- Segundo o Prof. Waldemar (Curso Formação de Formadores/SENASP, 2007, p.79, não basta ensinar ao homem uma especialidade, porque se tornará assim uma máquina utilizável e não uma personalidade. É necessário que adquira um sentimento, um senso prático daquilo que vale a pena ser empreendido, daquilo que é belo, do que é moralmente correto.

- Segundo apostila (Uso da Força – CEUCLAR/2008), p.27 todas as legislações orientam que o uso da força deve buscar o menor teor de letalidade possível. A letalidade não pode ser simplesmente uma escolha, mas sim a última escolha dentro de um leque de alternativas que o Estado deve oferecer ao seu Agente no cumprimento do seu dever.
- Nesse sentido não só o treinamento profissional é importante para a atuação do agente, mas os equipamentos disponíveis são fundamentais. A ausência de possibilidades não permite a escolha de ser mais ou menos letal...



A DOSE CERTA

- “A Possibilidade de alternativas que regulem a dosemetria da força, não permite que ela extrapole, e é exatamente essa coerência e responsabilidade que uma sociedade calcada no Estado Democrático de Direito espera”

Prof.Gilson Menezes (CEUCLAR, Uso da Força, 2008, p.27)

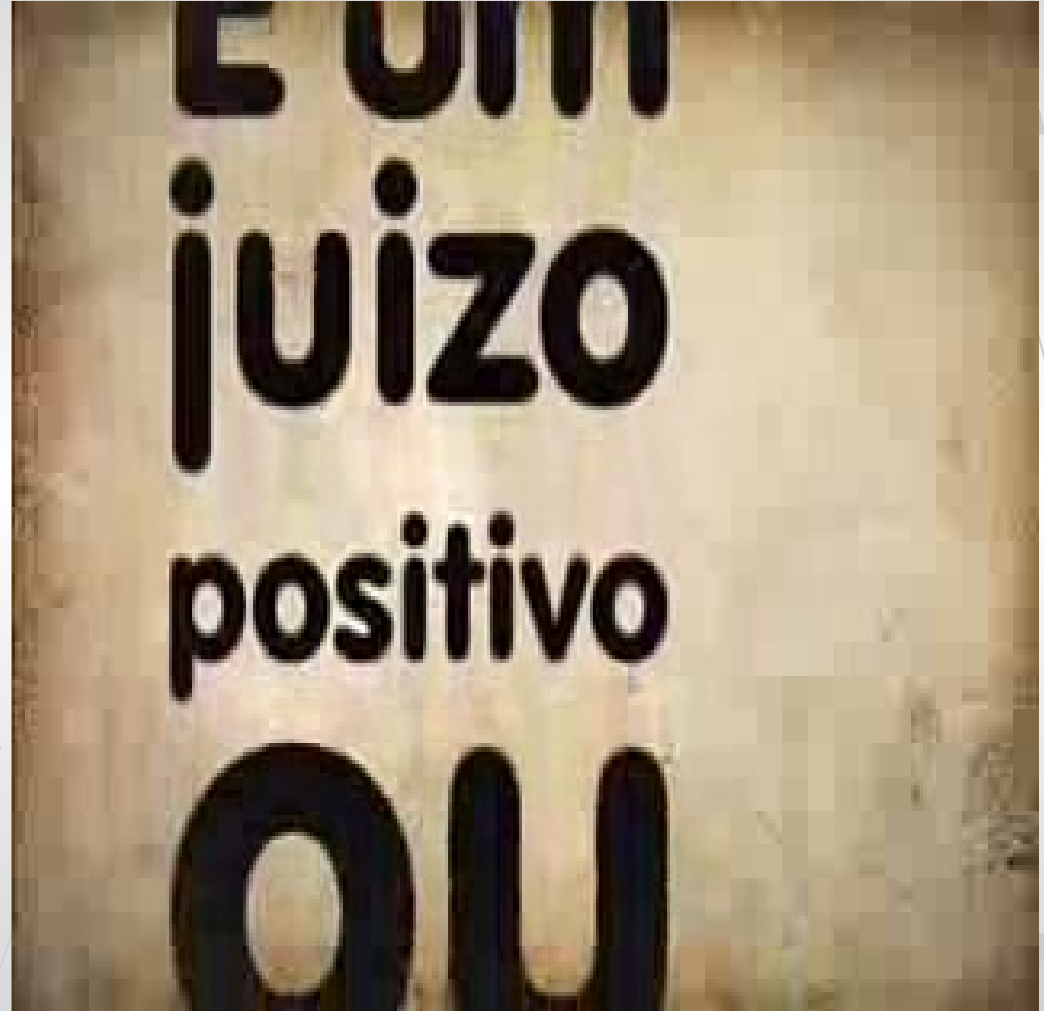
QUESTÕES ÉTICAS NO UPF

O MOMENTO É QUE DECIDE QUAL É A MELHOR RESPOSTA, SENDO CERTO DE QUE É NESTE MOMENTO QUE O AGIR DO AGENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA SERÁ MORALMENTE CORRETO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E DA SOCIEDADE SE TIVER ÉTICA PROFISSIONAL E MORAL ELEVADA, PRESERVANDO A VIDA DE MANEIRA PRIORITÁRIA.



ÉTICA NAS AÇÕES DE SEGURANÇA

- O QUE É ÉTICA PARA VOCÊ?
- GARANTIR OS DIREITOS HUMANOS?
- TREINAMENTO PARA EVITAR ERROS?
 - SOLUÇÃO PACÍFICA DE CONFLITOS?
 - COMPREENSÃO DA SOCIEDADE E SUAS MANIFESTAÇÕES?
- PARA USO DE MÉTODOS DE PERSUASÃO NA POSSIBILIDADE DE SE EVITAR O CONFRONTO?
- GARANTIA DOS DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS?
 - GARANTIR O DIREITO À VIDA?



ÉTICA

- **ÉTICA** – é o conjunto de princípios morais ou valores que governam a conduta de um indivíduo ou de membros de uma mesma profissão.
- Ética se assemelha ao conceito comum de moralidade, honestidade, bons costumes, boa administração, princípios de justiça, equidade.

O termo ética, deriva do grego *ethos* (caráter, modo de ser de uma pessoa) Para Sócrates, Ser ético é ser bom.

ÉTICA E SOCIEDADE

- VEJA ESTE FILME SOB UMA VISÃO ÉTICA:
- O VIVER EM SOCIEDADE;
- A IMPORTÂNCIA DO SER HUMANO NO TODO;
- AÇÕES CONJUNTAS; EQUIPE; VOLUNTARIADO;
- ENTRE OUTRAS AÇÕES QUE MARCAM A VIDA EM SOCIEDADE DE FORMA ADEQUADA AO CONVÍVIO COLETIVO;
- PRESERVANDO VALORES MORAIS E ÉTICOS;
- VEJA SE VOCÊ SE ENXERGA NO FILME;

ÉTICA...BOM?...CARÁTER?...HUMANO?...JUSTO?...HONESTO
?...ADMIRÁVEL?...DOAÇÃO...VOLUNTÁRIO...SINCERIDADE...

S I N E R G I A

Podemos ser humanos melhores!

USO ARBITRÁRIO DA FORÇA: VIOLAÇÕES

- O USO ARBITRÁRIO DA FORÇA PELOS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA CONSTITUI VIOLAÇÕES DE DIREITO PENAL;
- VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS, COMETIDAS PELOS MESMOS AGENTES QUE DEVERIAM MANTER E PRESERVAR ESTES DIREITOS;
- OS INFRATORES PASSAM A ASSUMIREM A CONDIÇÃO DE VÍTIMAS;
- QUEBRA DE CREDIBILIDADE DA INSTITUIÇÃO JUNTO À SOCIEDADE A QUE SERVE;
- IMAGEM DIFÍCIL DE SE RECONSTRUIR;
- CONSIDERANDO AS QUESTÕES ACIMA E O FATOR ÉTICO, NÃO DEVEMOS PERMITIR QUE ESTE TIPO DE USO DA FORÇA SEJA APLICADO E TOLERADO NO NOSSO MEIO;

INDEVIDO USO DA FORÇA: RESPONSABILIDADES

**A
T
E
N
Ç
Ã
O**

- INCIDENTE COM USO INDEVIDO DA FORÇA, A RESPONSABILIDADE RECAIRÁ TANTO SOBRE OS AGENTES ENVOLVIDOS QUANTO SOBRE OS CHEFES, POIS ESTES TEM O DEVER DE ZELAR PELA BOA ATUAÇÃO DO AGENTES SOB SEU COMANDO, SEM QUE ISSO RETIRE A RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL DE CADA AGENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA POR SUAS AÇÕES;

INDEVIDO USO DA FORÇA : RESPONSABILIDADES

**A
T
E
N
Ç
Ã
O**

- DEVERÃO SER RESPONSABILIZADOS AQUELES AGENTES QUE TENDO CONHECIMENTO DE QUE OUTROS, SOB O SEU COMANDO, ESTÃO OU TENHAM ESTADO, RECORRENDO AO USO ILEGÍTIMO DA FORÇA E TAMBÉM AQUELES QUE NÃO TENHAM TOMADO TODAS AS PROVIDÊNCIAS A SEU ALCANCE PARA IMPEDIR, REPRIMIR OU COMUNICAR TAL ABUSO.

INDEVIDO USO DA FORÇA : RESPONSABILIDADES

**A
T
E
N
Ç
Ã
O**

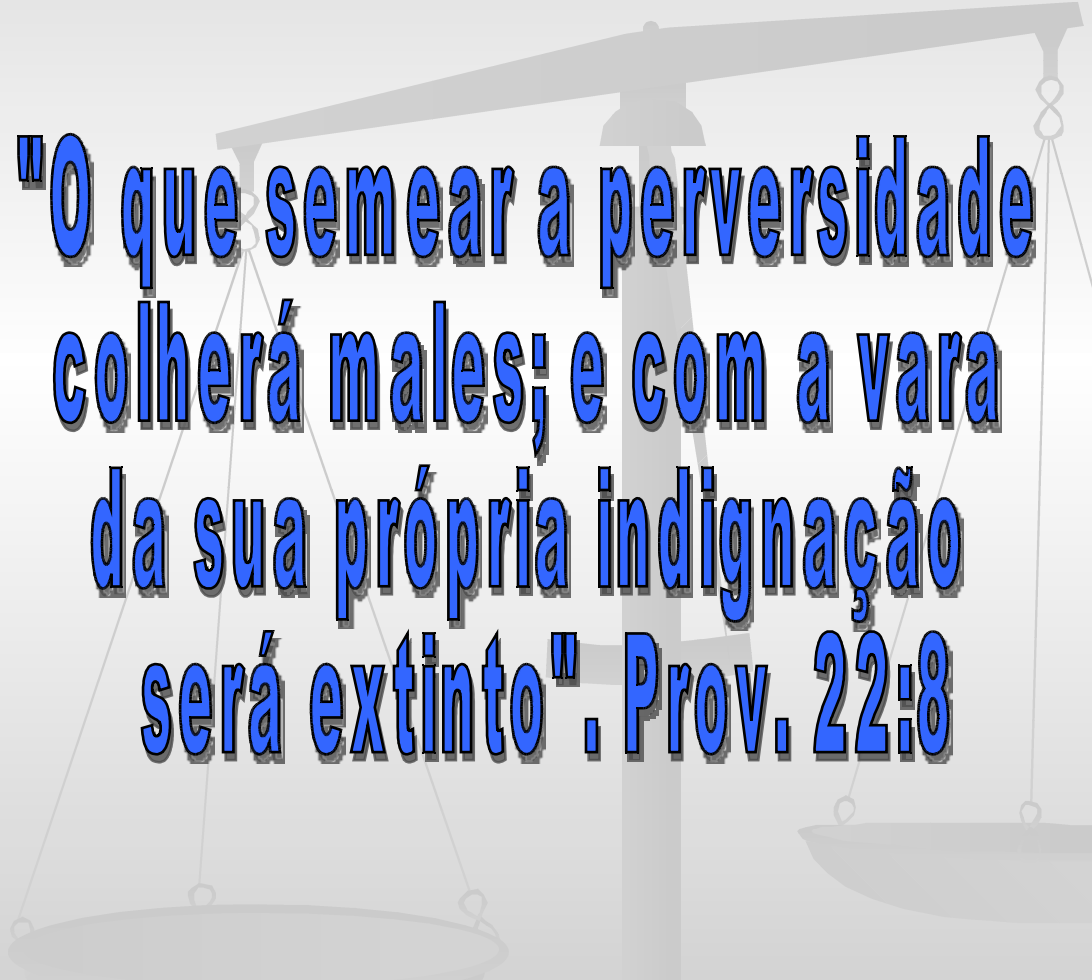
- NAO SERAO RESPONSABILIZADOS, NO ENTANTO, AQUELES QUE SE RECUSAREM A CUMPRIR UMA ORDEM ILEGAL PARA USAR FORÇA OU ARMAS DE FOGO OU COMUNICAREM TAL USO ILEGAL REALIZADO POR OUTROS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA.
- OBEDIÊNCIA A ORDENS SUPERIORES NÃO SERÁ NENHUMA JUSTIFICATIVA QUANDO OS AGENTES SOUBEREM QUE O USO DA FORÇA ERA ILEGAL E TIVEREM OPORTUNIDADE RAZOÁVEL PARA SE RECUSAREM A CUMPRÍ-LA: NESSAS SITUAÇÕES, A RESPONSABILIDADE CABERÁ TAMBEM AO SUPERIOR QUE TENHA DADO AS ORDENS ILEGAIS.

REFLEXÃO:

- ESTAMOS NO FINAL DESTE MÓDULO E EM SÍNTESE O QUE VIMOS ATÉ AQUI E SERÁ ATÉ O FIM DO CURSO:
- ENQUANTO O CIDADÃO TENTA APENAS “ESCAPAR” DE UMA SITUAÇÃO DELITUOSA EM UM CONFRONTO, OS AGENTES TEM A RESPONSABILIDADE LEGAL DE ATUAR NO SEU CUMPRIMENTO, PRINCIPALMENTE QUANDO HÁ O ROMPIMENTO DA ORDEM PÚBLICA.
- PORÉM O USO DA FORÇA POR PARTE DO AGENTE NÃO É DISCRIMINATÓRIA E SIM, DISCRICIONÁRIA, CONFORME A SITUAÇÃO, EXISTINDO AINDA RESTRIÇÕES LEGAIS E TÉCNICAS NO EMPREGO DA FORÇA LETAL OU NÃO.

DIREITO À VIDA, LIBERDADE E SEGURANÇA

- VIMOS QUE TODA AÇÃO DE SEGURANÇA PARA A MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA E A PAZ SOCIAL ESTARÁ SEMPRE BASEADA NO DIREITO À VIDA, À LIBERDADE E À SEGURANÇA, DIREITOS INALIENÁVEIS DE TODOS OS HOMENS, PLENAMENTE GARANTIDOS PELA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS DA ONU E PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO PAÍS.
- A PROTEÇÃO CONTRA A PRIVAÇÃO ARBITRÁRIA DA VIDA É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA, CONFORME CONVENÇÕES E CÓDIGOS INTERNACIONAIS, DEVENDO OS ESTADOS-MEMBROS ORIENTAREM E ADOTAREM MEDIDAS DE APLICAÇÃO DESTES DIREITOS EM SUAS CONSTITUIÇÕES.



**"O que semear a perversidade
colherá males; e com a vara
da sua própria indignação
será extinto". Prov. 22:8**

FIM

The image features the letters 'FIM' in a large, bold, serif font. The letters are filled with a vibrant green, textured pattern that resembles a dense forest or foliage. Behind the letters, there is a faint, light gray silhouette of a balance scale, symbolizing justice or equity. The scale is positioned to the right of the text, with its pans hanging from a central beam.